

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2020, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2020**MERCADO DIGITAL Nº 105/2020****PROCESSO SEI 04016-00019876/2019-20**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2020 QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF** E A EMPRESA **NOXTEC SERVICOS LTDA**, CUJO OBJETO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E A EXPANSÃO DA COBERTURA CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 103/2020.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIELA SOUZA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital Federal, identidade nº 1.056.922 - SSP/PI, CPF/MF nº 374.391.463-87 e Seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, CPF nº 667.917.316-72, na qualidade de **CONTRATANTE**; e a empresa **NOXTEC SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.388.231/0001-94 e inscrição municipal no 635.924- 6, com endereço comercial situado à Rua Domingos José Martins nº 75 – sala 501 – Bairro Recife, Recife/PE, CEP nº 50.030-200, telefone: 81 3127-2394, e-mail: *robson@noxtec.com.br*, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **ROBSON MEDINA CATÃO**, CPF: 358.636.414-87, RG: 2287108 SSP-PE, naturalidade: Campina Grande/PB, residente em Recife/PE, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado, que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2020, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento atende aos termos: *(i)* do aceite da **CONTRATADA** quanto à prorrogação da vigência e expansão da cobertura contratual (90995445; 78213415), *(ii)* da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida Núcleo de Custos – IGESDF/UCAD/SUCAD/GEFCI/NUCT (91831939), *(iii)* do Parecer SEI-GDF n.º 325/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (92013217) emitido pela Consultoria Jurídica, *(iv)* e da autorização emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE** e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) A **prorrogação do prazo da vigência** do **CONTRATO Nº 103/2020** (44279558), por mais 12 (doze) meses, a contar de **31 de julho de 2022 a 31 de julho de 2023**;

b) A **expansão da cobertura contratual**, conforme solicitado no Despacho - IGESDF/UCAD/SUCAD/GETIC (77094945);

3. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATO Nº 103/2020** (44279558) fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **31 de julho de 2022 a 31 de julho de 2023**, com fundamento na Cláusula Nona do **CONTRATO** Originário, obedecendo ao art. 29, § único e art. 33 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Anexo I, da Resolução CA/ IGESDF nº 07/2019, registrada no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, em 20 de janeiro de 2020.

4. DA EXPANSÃO DA COBERTURA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - Expande-se a cobertura de prestação de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação, referente ao objeto do **CONTRATO** Originário, sem custos adicionais, conforme aceite da empresa **NOXTEC SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.388.231/0001-94 (78213415) para as seguintes localidades abaixo descritas:

- UPA de Planaltina;
- UPA de Ceilândia II;
- UPA de Gama;
- UPA de Paranoá;
- UPA de Vicente Pires;
- UPA de Brazlândia;
- UPA de Riacho Fundo.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA- Após a assinatura do presente Termo, o valor do **CONTRATO Nº 103/2020** (44279558), se manterá conforme pactuado inicialmente, sendo o valor **MENSAL** de R\$ 659.510,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil quinhentos e dez reais), e o valor **ANUAL** de R\$ 7.914.120,00 (sete milhões, novecentos e quatorze mil cento e vinte reais).

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo Aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, salvo se houver vantajosidade na celebração da avença com prévia justificativa e posterior ratificação pela Diretoria Executiva, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado que a presente contratação perderá sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão do Processo Regular SEI nº **04016-00072435/2021-71**, ou qualquer outro que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

7. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente **CONTRATO** poderá ser reajustado, por meio de Termo de Apostilamento ou Termo Aditivo, a depender do caso, conforme disposições contidas no art. 34, Parágrafo segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Nona do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8. DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento contratual, em observância com o que dispõe os artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, poderá ser rescindido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - Em caso de proposta mais vantajosa e oferecendo a mesma prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sendo a rescisão reduzida a Termo, desde que haja conveniência para o IGESDF.

a) **A CONTRATADA** declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco a vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, **por no mínimo 90 (noventa) dias corridos** ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, parágrafo 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

9. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

10. DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** Originário, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

MARIELA SOUZA DE JESUS

CPF: 374.391.463-87

Diretora-Presidente

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



RONAN PEREIRA LIMA

CPF: 667.917.316-72

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF



CONTRATADA

ROBSON MEDINA CATÃO

CPF: 358.636.414-87

Representante Legal

NOXTEC SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS

Testemunha 01

Testemunha 02



Documento assinado eletronicamente por **Robson Medina Catão, Usuário Externo**, em 29/07/2022, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONAN PEREIRA LIMA - Matr. 0001204-0, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 29/07/2022, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIELA SOUZA DE JESUS - Matr.0000859-6, Diretor(a)-Presidente**, em 01/08/2022, às 19:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=92172514)
verificador= **92172514** código CRC= **3AA4D2CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00019876/2019-20

Doc. SEI/GDF 92172514